

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dom Expedito Lopes, nº 80, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.952/0001-19 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Márcio José Pinheiro Moura**, brasileiro, solteiro, RG nº 3.319.512 - SSP/PI, CPF nº 020.539.143-51, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Maria Luilene Sobreira**, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG nº 1.777.901 SSP-PI, CPF nº 706.856.061-04, PIS/PASEP nº 190.52015.17-4, residente e domiciliado(a) na Rua Mateus Cortez, S/N - Loteamento Paracatua, município de Simplício Mendes, Estado do Piauí, denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como **Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação**, no Município de Simplício Mendes, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2. O(A) CONTRATADO(A) receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o salário mínimo vigente de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), a ser pago até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período vencido, mediante transferência bancário em conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do FUNDEB e outros.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4. Este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

5. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) impedimento, impossibilidade ou recusa do(a) CONTRATADO(A) para a prestação dos serviços pactuados;
- c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- d) caso de cumprimento de decisão judicial, determinando a nomeação de professores aprovados em concurso público.



CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. As relações entre a **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

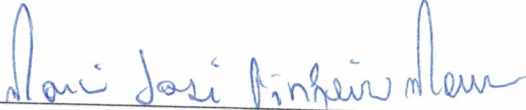
8.1. A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

8.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

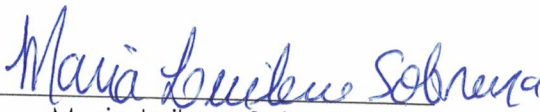
E, por estarem justas e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

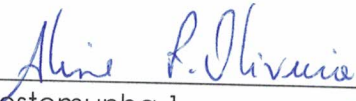
Simplício Mendes, 01 de março de 2021.

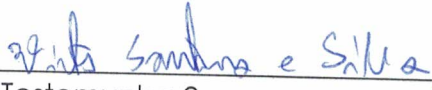
Pelo CONTRATANTE:


Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Pelo(a) CONTRATADO(A):


Maria Luilene Sobreira


Testemunha 1
CPF nº 036.922.733-63


Testemunha 2
CPF nº 009.663.747-34